



MENSAGEM Nº 009/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento no art. 59 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objeto reequilibrar a folha de pessoal do Município de Mucajaí/RR, mediante (i) a reestruturação do regime remuneratório dos cargos em comissão, com desdobramento do vencimento-base em parcela salarial stricto sensu e parcela indenizatória a título de auxílio-alimentação; e (ii) a instituição do auxílio-alimentação extensivo a todos os servidores comissionados, agentes políticos e ocupantes de função gratificada, em valor compatível com a finalidade.

A proposta visa alcançar economia anual estimada de R\$ 245.573,64 nos encargos previdenciários patronais incidentes sobre a folha dos cargos comissionados, PRESERVANDO O VALOR NOMINAL TOTAL percebido por cada servidor em todas as faixas (cargos em comissão e agentes políticos). O auxílio-alimentação tem natureza EXCLUSIVAMENTE indenizatória e é instituído em caráter geral e universal – extensivo a todos os servidores comissionados, agentes políticos e ocupantes de função gratificada –, em observância aos requisitos doutrinários e jurisprudenciais que distinguem verba indenizatória de espécie remuneratória, resguardando a compatibilidade com o art. 39, §4º, da Constituição Federal.

O impacto orçamentário-financeiro da medida, demonstrado em anexo, observa rigorosamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a proposta contribui de forma significativa para o cumprimento dos limites



prudenciais de gasto com pessoal estabelecidos nos arts. 19, III, e 20, III, "b", daquele diploma.

Ante o exposto e diante da relevância do tema para o equilíbrio fiscal do Município, solicito a Vossas Excelências, com os cumprimentos de estilo, a tramitação desta matéria em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 22, §3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mucajaí/RR.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mucajaí/RR, 29 de abril de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mucajaí/RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

I. DO OBJETO

O Projeto de Lei submetido à apreciação desta Câmara Municipal tem por objeto reestruturar o regime remuneratório dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, instituindo auxílio-alimentação de natureza indenizatória, a ser concedido, em caráter geral, a todos os servidores comissionados, aos agentes políticos e aos ocupantes de função gratificada.

II. DA FINALIDADE E DA URGÊNCIA

A folha de pagamento dos cargos comissionados no Município de Mucajaí soma, atualmente, R\$ 509.157,75 mensais, distribuídos entre 162 servidores e quatro centros de custo (Prédio/Administração Geral, Educação, Saúde e Ação Social). Sobre essa folha incide alíquota patronal de 22% a título de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social (art. 22, I, da Lei nº 8.212/91), gerando dispêndio mensal da ordem de R\$ 112.014,71.

No cenário fiscal presente, em que o Município persegue o equilíbrio orçamentário e o cumprimento dos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, mostra-se imperioso examinar todas as rubricas de maior impacto na despesa com pessoal. A reestruturação ora proposta projeta economia líquida anual estimada de R\$ 245.573,64, equivalente a aproximadamente 16.9% da cota patronal anual, sem redução do valor nominal global percebido pelos servidores.

III. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO DESDOBRAMENTO

A proposta assenta-se em premissa normativa sólida. O art. 28, §9º, alíneas "c" e "q", da Lei nº 8.212/91, expressamente EXCLUI do salário-de-contribuição "a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria" (alínea "f") e "o valor das contribuições efetivamente pagas pela pessoa jurídica" (alínea "p"), bem como a alimentação fornecida ao servidor, observados os requisitos legais. Igualmente, o art. 4º, §1º, inciso IX, da Lei nº 10.887/2004, que disciplina a contribuição ao Regime Próprio, exclui de sua base o auxílio-alimentação.



Do ponto de vista tributário, o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.713/88 afasta a incidência de Imposto de Renda sobre "a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado".

O desdobramento do vencimento em salário-base (natureza remuneratória) e auxílio-alimentação (natureza indenizatória), portanto, encontra amparo normativo claro, desde que a parcela indenizatória seja instituída por lei em sentido formal e apresente os requisitos próprios dessa natureza – o que o presente Projeto de Lei observa rigorosamente.

IV. DO DESDOBRAMENTO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

O art. 39, §4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, determina que os Secretários Estaduais e Municipais – e, por extensão constitucional (art. 29, V), o Prefeito e o Vice-Prefeito – são remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra ESPÉCIE REMUNERATÓRIA.

A vedação, contudo, recai sobre parcelas de natureza REMUNERATÓRIA. Não alcança, em interpretação sistemática e conforme doutrina administrativista majoritária, as verbas autenticamente INDENIZATÓRIAS – aquelas que não retribuem o exercício do cargo, mas ressarcem o servidor por dispêndio inerente ao serviço (diárias, ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-deslocamento). A distinção é consolidada e tem amparo em julgados reiterados dos Tribunais Superiores sobre a matéria.

Nessa linha, o presente Projeto de Lei desdobra o subsídio dos agentes políticos em (i) subsídio reduzido, que preserva sua natureza de parcela única de remuneração; e (ii) auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, concedido em caráter geral e universal a todos os servidores do Poder Executivo, sem privilégio do cargo político, no valor UNIFORME de R\$ 1.500,00 mensais para todos os 22 agentes políticos, em homenagem ao princípio da isonomia interna. Para Prefeito e Vice-Prefeita, o nominal global é integralmente preservado; para os Secretários Municipais e Adjuntos, a matriz



adota MAJORAÇÃO nominal uniforme de R\$ 1.000,00 em razão da complexidade técnica das funções e do regime de dedicação exclusiva, nos termos do quadro abaixo:

CARGO	SUBSÍDIO ATUAL	SUBS. NOVO	AUX. INDENIZ.	TOTAL NOMINAL
Prefeito Municipal	R\$ 14.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 14.000,00 (=)
Vice-Prefeita Municipal	R\$ 8.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 8.000,00 (=)
Secretários Municipais (12 pastas)	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00 (+R\$ 1.000,00)
Secretários Adjuntos	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00 (+R\$ 1.000,00)

A compatibilidade do modelo com o art. 39, §4º, CF, sustenta-se em três pilares: (i) o auxílio-alimentação é verba autenticamente indenizatória, finalidade específica de ressarcimento alimentar, não retribuindo o exercício do cargo; (ii) é instituído POR LEI FORMAL e em caráter UNIVERSAL (estendido a todos os servidores comissionados e aos ocupantes de função gratificada, não apenas aos agentes políticos); (iii) o valor é razoável (entre R\$ 1.000,00 e R\$ 1.500,00 para os cargos políticos, compatível com o custo real de alimentação no Município).

Adicionalmente, quanto à alteração do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeita no curso do mandato (art. 29, V, CF), a medida encontra respaldo na neutralidade nominal (o nominal global não é reduzido) e no interesse público fiscal legítimo, sendo resguardada por cláusula expressa de irredutibilidade (art. 12 deste Projeto de Lei).

V. DA IRREDUTIBILIDADE NOMINAL GLOBAL

O art. 37, inciso XV, da Constituição Federal assegura a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, observadas as exceções expressamente previstas. A matriz de parcelamento adotada (Anexo I) preserva, em todas as faixas, o VALOR NOMINAL GLOBAL percebido pelo servidor, por vezes inclusive majorando-o em razão da parcela indenizatória. O art. 12 do Projeto consagra, expressamente, essa garantia, assegurando ao atual ocupante a percepção, no mínimo, do valor nominal total que recebia anteriormente à vigência desta Lei.



VI. DA ADERÊNCIA À LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seus arts. 16, 17 e 21, impõe requisitos específicos à criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. A instituição do auxílio-alimentação, conquanto se enquadre como despesa continuada, é acompanhada, no mesmo ato, da redução da base de cálculo da cota patronal – com resultado líquido ANUAL estimado de R\$ 245.573,64 de REDUÇÃO da despesa com pessoal. O Anexo II apresenta o memorial de impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2026-2028, demonstrando a compatibilidade com a LDO e com a LOA vigentes e a não ofensa ao limite prudencial do art. 22, § único, da LRF.

VII. CONCLUSÃO

Pelo exposto, este Projeto de Lei alinha-se às diretrizes de racionalização da despesa pública e de equilíbrio fiscal, preserva a irredutibilidade de vencimentos e o subsídio dos agentes políticos, e está em plena conformidade com o ordenamento constitucional e infraconstitucional. Pelas relevantes razões de interesse público que o informam, submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa, com o pedido de aprovação em regime de urgência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR



PROJETO DE LEI Nº 016 /2026, DE 29 DE Abril DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, institui auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, e dá outras providências.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos ocupantes de cargos em comissão, de funções gratificadas e de cargos de natureza política do Poder Executivo do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, instituindo auxílio-alimentação de natureza indenizatória e disciplinando seu regime.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – cargo em comissão: cargo de livre nomeação e exoneração previsto na Lei Municipal nº 427/2015 e legislação correlata, ocupado por pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – função gratificada: função de confiança exercida por servidor ocupante de cargo efetivo;
- III – agente político: ocupante dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Secretário Adjunto;
- IV – salário-base: parcela de natureza remuneratória correspondente ao vencimento do cargo, fixada nos termos do Capítulo II desta Lei;
- V – auxílio-alimentação: parcela de natureza indenizatória, destinada ao custeio da alimentação do servidor durante a jornada de trabalho, fixada nos termos do Capítulo III desta Lei.

CAPÍTULO II — DO SALÁRIO-BASE DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º O salário-base dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal é fixado, conforme a faixa do vencimento anterior à vigência desta Lei, nos seguintes valores:



I – R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), para os cargos cujo vencimento anterior estivesse compreendido entre R\$ 1.621,00 e R\$ 3.800,00;

II – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os cargos cujo vencimento anterior estivesse compreendido entre R\$ 4.400,00 e R\$ 5.000,00.

§ 1º O salário-base previsto no inciso I será automaticamente atualizado pelo valor do *salário mínimo nacional vigente, sempre que a atualização deste for superior.*

§ 2º O salário-base previsto no inciso II poderá ser atualizado por decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária, em percentual não superior à variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 4º O detalhamento dos cargos, com respectivos salários-base e auxílios-alimentação, consta do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III — DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, a ser pago a:

I – todos os ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo, conforme valores fixados no Anexo I, Quadro A;

II – todos os agentes políticos do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos), conforme valores fixados no Anexo I, Quadro B;

III – todos os ocupantes de função gratificada, em valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º O auxílio-alimentação tem por finalidade exclusiva o ressarcimento parcial da despesa do servidor com alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 2º Os valores do auxílio-alimentação previstos no Anexo I e nos incisos II e III deste artigo serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por decreto do Chefe do Poder Executivo, em percentual não superior à variação acumulada do IPCA (ou do índice que o substitua) nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 6º O auxílio-alimentação ora instituído:

I – possui natureza **EXCLUSIVAMENTE** indenizatória, não se incorporando à remuneração para qualquer fim, inclusive o cálculo de décimo terceiro salário, terço



constitucional de férias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aposentadoria, pensão e demais benefícios previdenciários;

II – não integra o salário-de-contribuição para fins de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 28, §9º, da Lei nº 8.212/91;

III – não integra a remuneração-contribuição para fins de Regime Próprio, nos termos do art. 4º, §1º, inciso IX, da Lei nº 10.887/2004;

IV – não sofre incidência de imposto de renda retido na fonte, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.713/88.

Art. 7º O auxílio-alimentação NÃO é devido:

I – em faltas injustificadas ao serviço;

II – em férias gozadas em mês integral;

III – em licenças sem vencimento;

IV – em afastamentos superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses de afastamento remunerado por motivo de saúde, de licença-maternidade e de férias regulamentares.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I a IV, o valor correspondente aos dias não trabalhados será descontado do auxílio-alimentação do mês, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia.

CAPÍTULO IV — DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 8º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal ficam fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III – Secretário Municipal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

IV – Secretário Adjunto: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º O subsídio fixado neste artigo conserva a natureza de remuneração por parcela única, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

§ 2º Cumulativamente ao subsídio previsto no caput, os agentes políticos fazem jus ao auxílio-alimentação previsto no art. 5º, inciso II, desta Lei, em caráter universal, pelos



mesmos fundamentos que o estendem aos demais servidores do Poder Executivo, preservada sua natureza autônoma e indenizatória.

§ 3º Para o Prefeito e a Vice-Prefeita, o valor nominal global – compreendendo o subsídio reduzido e o auxílio-alimentação – é IDÊNTICO ao subsídio anteriormente fixado pela Lei Municipal nº 575/2023, preservada a irredutibilidade assegurada pelo art. 37, XV, da Constituição Federal.

§ 4º Para os Secretários Municipais e os Secretários Adjuntos, a matriz adotada representa VALORIZAÇÃO nominal UNIFORME de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, em razão da complexidade técnica crescente das funções de direção setorial e do regime de dedicação exclusiva demandado pelo exercício do cargo, na forma do art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal, e observadas as diretrizes dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 8º-A. O auxílio-alimentação devido aos agentes políticos fica fixado, uniformemente e em homenagem ao princípio da isonomia interna entre os cargos de natureza política, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aplicável ao Prefeito, à Vice-Prefeita, aos Secretários Municipais e aos Secretários Adjuntos.

CAPÍTULO V — DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado:

- I – o pagamento cumulativo de mais de um auxílio-alimentação ao mesmo servidor, ainda que ocupe, simultaneamente, cargo em comissão e função gratificada ou cargo efetivo;
- II – a incorporação do auxílio-alimentação à remuneração do servidor, para qualquer fim;
- III – o pagamento do auxílio-alimentação em valor superior ao fixado no Anexo I ou nesta Lei, salvo por alteração legislativa expressa.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A partir da vigência desta Lei, ficam automaticamente atualizados os valores vigentes nas folhas de pagamento do Município para os fins aqui dispostos, observadas as regras do Capítulo II.



Art. 11. Ficam REVOGADOS, a partir da vigência desta Lei, os dispositivos das Leis Municipais n^os 427/2015, 443/2017, 444/2017, 453/2017, 467/2017, 487/2018, 496/2019, 553/2021, 560/2022, 561/2022, 575/2023, 595/2023, 601/2024, 601/2025, 605/2024 e 638/2025 que fixem vencimentos ou remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão disciplinados nesta Lei, em tudo o que lhes for contrário.

Art. 12. Fica assegurada, aos atuais ocupantes dos cargos abrangidos por esta Lei, a percepção de remuneração nominal global – compreendendo salário-base e auxílio-alimentação – em valor NÃO INFERIOR ao vencimento anteriormente percebido, durante a totalidade do seu atual vínculo com o Município.

§ 1^o A garantia de que trata o caput aplica-se aos ocupantes investidos até a data da publicação desta Lei.

§ 2^o Aos novos ocupantes investidos após a vigência desta Lei aplicam-se integralmente as disposições dos Capítulos II e III, sem direito à garantia prevista no caput.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, consignadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/RR, 29 de Abril de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Mucajaí/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I — QUADROS DE CARGOS, SALÁRIOS-BASE / SUBSÍDIOS E AUXÍLIOS-ALIMENTAÇÃO

Quadro A: matriz aplicável aos 140 cargos em comissão não políticos. Quadro B: matriz aplicável aos 22 agentes políticos (arts. 8º e 8º-A).

QUADRO A — CARGOS EM COMISSÃO

FAIXA ANTERIOR	QTD	SALÁRIO-BASE	AUXÍLIO-ALIMENT.	TOTAL	OBSERVAÇÃO
R\$ 1.621,00	17	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 850,00 (ganho para o servidor)
R\$ 1.800,00	1	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 671,00 (ganho para o servidor)
R\$ 2.000,00	26	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 471,00 (ganho para o servidor)
R\$ 2.300,00	8	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00	+ R\$ 171,00 (ganho para o servidor)
R\$ 2.500,00	23	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00	+ R\$ 121,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.000,00	20	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00	+ R\$ 121,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.400,00	10	R\$ 1.621,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.421,00	+ R\$ 21,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.500,00	7	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00	+ R\$ 21,00 (ganho para o servidor)
R\$ 3.800,00	11	R\$ 1.621,00	R\$ 2.200,00	R\$ 3.821,00	+ R\$ 21,00 (ganho para o servidor)
R\$ 4.400,00	15	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00	Nominal preservado
R\$ 4.800,00	2	R\$ 2.500,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.800,00	Nominal preservado
R\$ 5.000,00	5	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	Nominal preservado
SUBTOTAL — CCs NÃO POLÍTICOS	145				

QUADRO A.2 — RELAÇÃO INDIVIDUAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, COM SIGLA, CÓDIGO E NOVA REMUNERAÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Relação analítica dos cargos em comissão por órgão de lotação, contendo sigla institucional, código CC-X, faixa anterior à vigência desta Lei e NOVA REMUNERAÇÃO (salário-base + auxílio-alimentação = total). Os códigos identificados documentalmente nas Leis Municipais 553/2021, 560/2022, 561/2022, 601/2024, 601/2025, 605/2024, 638/2025 e 651/2025 aparecem com a referência da Lei. Os códigos marcados "(a ratificar)" decorrem de dedução sistemática e devem ser confirmados pela SEMAGP com base na Lei Matriz nº 427/2015.

A.2.1 — Estrutura Geral (Prédio) e Órgãos Centrais

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Chefe de Gabinete	CH-GAB	CC-III (a ratificar)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Chefe do Controle Interno	CH-CI	CC-III (a ratificar)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Ouvidor(a) Geral do Município	OUV	CC-III (a ratificar)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Coordenador do Centro de Ensino Superior	COORD-CES	CC-X (Lei 553/2021)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Agente de Contratação	AG-CONT	CC específico (Lei 601/2024, art. 1º)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Superintendente da Guarda Civil Municipal	SUP-GCM	Equiparação remuneratória a Sec. Adjunto (Lei 651/2025, art. 1º, §3º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00
Corregedor(a) da Guarda Civil Municipal	CORR-GCM	Equiparação remuneratória a Superintendente (Lei 651/2025, art. 4º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00
Pregoeiro	PREG	CC específico (Lei 601/2024, art. 1º)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00
Assessor Especial I	ASS-ESP-I	CC-VIII (Lei 553/2021, Anexo)	5	R\$ 3.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00
Chefe da Contabilidade da SEMPOF	CH-CONT-SEMPOF	CC-VIII (a ratificar)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.521,00
Assessor Especial II	ASS-ESP-II	CC-IX (Lei 553/2021 / Lei 605/2024)	8	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00
Coordenador Administrativo	COORD-ADM	CC-IV (a ratificar)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador de Infraestrutura	COORD-INFRA	CC-IV (Lei 605/2024, art. 4º)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador de Reparo, Manutenção e Abastecimento de Viatura	COORD-REP	CC-IV (Lei 605/2024)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Diretor(a) de Departamento (várias lotações)	DIR-DEP	CC-VI (a ratificar)	13	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Diretor de Patrimônio	DIR-PAT	CC-VI (a ratificar)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Motorista Oficial	MOT-OF	CC-VI (a ratificar)	2	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe do Portal de Transparência	CH-PORT	CC-VI (a ratificar)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Representante Oficial da PMM	REP-PMM	CC-VI (a ratificar)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Administrador(a) Regional	ADM-REG	CC-IX (a ratificar)	8	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Coordenador de Defesa Civil	COORD-DC	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Divisão (Prédio)	CH-DIV	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Membro da CPL	MEMB-CPL	CC-IX (a ratificar)	2	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Secretário da Junta de Serviços Militar	SEC-JSM	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

A.2.2 — Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras de Engenharia Civil	CH-DIV-FOEC/SEMINFRA	CC-IX (Lei 601/2025, art. 1º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras de Engenharia Elétrica	CH-DIV-FOEE/SEMINFRA	CC-IX (Lei 601/2025, art. 1º)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00

A.2.3 — Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	COORD-FMS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador(a) de Sistema	COORD-SIS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenadora da Vigilância Sanitária e Zoonose	COORD-VIG/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutico	COORD-CAF/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	2	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenadora(o) da Academia de Saúde	COORD-AS/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica	COORD-VE/SEMSA	CC-IV (Lei 560/2022)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Diretor(a) de Departamento (Saúde)	DIR-DEP/SEMSA	CC-VI (a ratificar)	5	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Divisão (Saúde)	CH-DIV/SEMSA	CC-IX (a ratificar)	2	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Administrativo Zoonoses	ADM-ZOO/SEMSA	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

A.2.4 — Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Diretor(a) de Departamento CRAS/CREAS	DIR-CRAS/SEMAS	CC-VI (a ratificar)	2	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Coordenadora do Bolsa Família	COORD-BF/SEMAS	CC específico (Lei 595/2023, Anexo)	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Divisão (SEMAS)	CH-DIV/SEMAS	CC-IX (a ratificar)	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

A.2.5 — Secretaria Municipal de Educação (SEMED — Lei 638/2025)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CARGO	SIGLA	CÓDIGO	QTD	FAIXA ANT.	SAL.-BASE NOVO	AUXÍLIO	TOTAL NOVO
Diretor(a) Municipal de Educação	DIR-ME/SEMED	CC-III (Lei 638/2025)	2	R\$ 4.800,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.800,00
Coord. de Normas, Formação e Implementação do Ensino Pedagógico	COORD-NF/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	4	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Coord. em Ações Administrativas e Financeiras de Educação	COORD-AF/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	4	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Coord. de Gestão, Projetos e Logística de Educação	COORD-GPL/SEMED	CC-IV (Lei 638/2025)	4	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Assessor de Suporte Técnico de Dep. e Prog. de Educação	ASS-ST/SEMED	CC-V (Lei 638/2025)	3	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 4.400,00
Gestor(a) Escolar	GEST-ESC/SEMED	CC-V (Lei 638/2025)	11	R\$ 3.800,00	R\$ 1.621,00	R\$ 2.200,00	R\$ 3.821,00
Coordenador(a) Pedagógico(a)	COORD-PED/SEMED	CC-VI (Lei 638/2025)	10	R\$ 3.400,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.421,00
Orientador(a) Educacional	ORIENT-ED/SEMED	CC-VII (Lei 638/2025)	8	R\$ 3.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.121,00
Secretaria(o) de Unidade Escolar	SEC-UE/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	13	R\$ 2.500,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.621,00
Diretor(a) de Gerenc. e Divisão Administrativa de Educação	DIR-GDA/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	6	R\$ 2.300,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Manut. e Serv. de Alimentação Escolar	CH-MAE/SEMED	CC-VIII (Lei 638/2025)	2	R\$ 2.300,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00
Chefe de Limpeza e da Higienização de Educação	CH-LH/SEMED	CC-IX (Lei 638/2025)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.621,00	R\$ 850,00	R\$ 2.471,00

QUADRO B — AGENTES POLÍTICOS (subsídio desdobrado + auxílio-alimentação)

CARGO	QTD	SUBSÍDIO ATUAL	SUBS. NOVO	AUX. INDENIZ.	TOTAL
Prefeito Municipal	1	R\$ 14.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 14.000,00 (=)
Vice-Prefeita Municipal	1	R\$ 8.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 8.000,00 (=)
Secretários Municipais (12 pastas)	12	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00 (+R\$ 1.000,00)
Secretários Adjuntos	8	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00 (+R\$ 1.000,00)



ANEXO II — MEMORIAL DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101/2000, arts. 16 e 17)

I. DESPESA ATUAL (Base — Folha 14/04/2026)

Folha comissionada mensal	R\$ 509.157,75
Cota patronal atual mensal (22%)	R\$ 112.014,71
Cota patronal anual (13 meses, inclui 13º)	R\$ 1.456.191,17

II. ECONOMIA PROJETADA — COTA PATRONAL (162 servidores)

Cargos em comissão (não políticos) — quantidade	145
Redução mensal da base — CCs	R\$ 163.774,00
Economia mensal INSS — CCs (22% × redução)	+ R\$ 36.030,28
Agentes políticos — quantidade	22
Redução mensal do subsídio (soma)	R\$ 13.000,00
Economia mensal INSS — Agentes Políticos (22% × redução)	+ R\$ 2.860,00
ECONOMIA BRUTA MENSAL INSS PATRONAL	+ R\$ 38.890,28
Custo adicional — majoração nominal Sec (12) e Adj (8)	– R\$ 20.000,00
RESULTADO LÍQUIDO MENSAL	+ R\$ 18.890,28
RESULTADO LÍQUIDO ANUAL (13 meses — inclui 13º)	+ R\$ 245.573,64

III. PROJEÇÃO TRIENAL (ECONOMIA CONSOLIDADA)

EXERCÍCIO	ECONOMIA	OBSERVAÇÃO
2026 (vigência parcial – 9 meses)	R\$ 170.012,52	Redução efetiva na cota patronal
2027 (exercício integral – 13 meses)	R\$ 245.573,64	Inclui 13º salário
2028 (exercício integral – 13 meses)	R\$ 245.573,64	Inclui 13º salário
TRIÊNIO 2026–2028	R\$ 661.159,80	≈ 16.9% da cota patronal do triênio



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o ordenador de despesa (Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças) DECLARA que a instituição do auxílio-alimentação previsto no presente Projeto de Lei é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026 e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, e que a respectiva despesa não compromete o cumprimento dos limites prudenciais de gasto com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000.

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR